



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 006/2023
Referência Interessado	:	a) - Assunto de Interesse Geral: 002P - PROTOCOLO N. F2022/115629-6 - Processo do Atendimento. Interessado: Cleber Neri Machado Assunto: Registro

EMENTA: *Dispõe sobre indeferimento de registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manter o indeferimento, pelo motivo de não ter nenhum fato novo apresentado pelo profissional. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre,
Campo Grande, 9/2/2023.

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 007/2023	
Referência Interessado	: a) - Assunto de Interesse Geral: 003P - CI N. 034/2022-DFI - P2022/186675-7. Encaminha as ART's n.s 1320220052184, 1320220053504, 1320220056871, 1320220100031, 1320220100039, 1320220100108, 1320220104032, 1320220111576 e 1320220111598 (anexos), registradas pelo Tecnólogo em Agricultura, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho GIULIANO ARZAMENDIA GOMES, para análise e parecer quanto às atribuições do profissional para o desenvolvimento das atividades descritas na referida ART.	

EMENTA: *Dispõe sobre atribuições profissionais.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar ao DFI, que o profissional Tecnólogo em Agricultura; Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho tem atribuições compatíveis ao descrito nas referidas ART's. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre,
Campo Grande, 9/2/2023.

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 008/2023	
Referência Interessado	: a) - Assunto de Interesse Geral: 004P - CI N. 020/2023 - DAT - COMISSÃO DO MÉRITO - P2023/007900-2. Solicita a indicação de um nome para cada homenagem, sendo elas: I – a Medalha do Mérito, II – inscrição no Livro do Mérito e III – Menção Honrosa. Solicita ainda que as indicações dos nomes sejam feitas impreterivelmente nesta reunião de Câmara, podendo encaminhar a documentação necessária do profissional ou da instituição indicada, até 9/02/2023.	

EMENTA: *Dispõe sobre indicação para homenagens da Medalha do Mérito, inscrição no Livro do Mérito e Menção Honrosa.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por indicar, para cada homenagem: **I) - Medalha do Mérito:** Engenheiro Civil Jary de Carvalho e Castro, **II) - Inscrição no Livro do Mérito:** Engenheiro Civil Paulo Roberto Martins Teixeira, e **III) - Menção Honrosa:** o Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul – SENGE-MS. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre,
Campo Grande, 9/2/2023.

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 48ª RO de 9/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 009/2023
Referência Interessado	:	b) - Relato de processos: b.1 - Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara: b.1.1 - CONSELHEIRA MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. a) - DECISÃO N. 338/2022 – CEEST. CI N. 131/2022 – DAT/AIP - PROCESSO DEP N. P2022/089227-4. Encaminha o processo em epígrafe, para as devidas providências, informando que foram efetuadas diversas tentativas de contato, com as partes interessadas deste processo e não obteve-se êxito em localizá-los e assim sendo, não foi possível cumprir a diligência solicitada. <i>Atribuído via Sistema para ciência e providências do(a) Conselheiro(a):</i> <i>Decisão n. 338/2022 - CEEST,</i> <i>Enviado E-Mail n. 652/2022 – DAT, transmitido em 24/11/2022.</i>

EMENTA: Dispõe sobre processo de Denúncia.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao relato exarado pela Conselheira Maria da Glória Vieira Lorenzzetti, com o seguinte teor: “ **1- Histórico.** Trata-se de Processo de Denúncia oferecida pela Sra. Andréa Raslan Pettengill, (conforme CPF nos autos), síndica do Condomínio Passarela Park Prime, situado em Campo Grande, contra o profissional W. Q. C., engenheiro de segurança do trabalho/ engenheiro mecânico/ engenheiro de automação, Crea-MS 10612 (empresa LGQ Costa Serviços e Comércio Eirelli- EPP, CNPJ 22.110.963/0001-80). A razão da denúncia se refere à falta de providências do profissional W.Q.C. para finalização do processo de aprovação e entrega do serviço técnico contratado pelo Condomínio, qual seja, a elaboração de um projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP nº 9416) submetido à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de MS, para atualização do PSCIP por motivo, entre outras exigências anotadas em Notificação de Vistoria nº196/SAT/6- GBM/2019 de 08/04/2019, a do item 1- mudança de layout, captação de ar, gerador dentro do subsolo que teria acrescido à edificação uma área de 111,06 m². Os documentos anexados ao processo pela Denunciante são: - Carta de Denúncia, datada de 25/04/2022 com o relato das ocorrências; - ART

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS

Decisão de Câmara : CEEST/MS nº 009/2023

FL. 02

n^a 1320100056352 de 17/06/2019, cujo objeto se refere ao serviço de elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico; - Notificação de Vistoria n^o 196/SAT/6^o GBM/2019 de 08/04/2019 em cujo item 1 consta a exigência de atualização do PSCIP n^o 2164, aprovado com 71.757,24m² em Processo 31/205799/2014 ao qual teria sido acrescida a área de 111,06 m². A Denunciante solicita: - obter um pronunciamento oficial do denunciado quanto à uma solução amigável; - a anulação da ART n^o 1320190056352; - responsabilização do denunciado por negligência e falta de ética profissional. **2- Da análise inicial da denúncia.** Em 25/04/2022 apresentamos à CEEST nosso Parecer, após análise dos documentos e relatos da Denunciante nos autos, havemos por solicitar diligência ao DAT do Crea/MS, no sentido de obter junto às partes alguns esclarecimentos sobre os fatos e ocorrências relacionados à submissão e aprovação de um projeto atualizado ao órgão Corpo de Bombeiros, pelo Denunciado. Os relatos não foram suficientemente claros, nem todas as exigências na Notificação de Vistoria do Corpo de Bombeiros se relacionam com o objeto contratado, porém constatamos que há uma pendência registrada no site do Sistema Prevenir, de que está sendo aguardada o reenvio do projeto correspondente do PSCIP n^o 9416 desde 20/06/2019. O profissional não teria concluído o atendimento de exigências normativas do órgão, impactando a entrega do projeto atualizado e o Condomínio não conseguiu a regularização da exigência. A Denunciante relata que a possibilidade de novo contrato, aventada com outro profissional, não apontou solução viável, devido a novos prazos com prejuízos ao condomínio. **3- Das diligências realizadas.** À Denunciante foi comunicada de nossas indagações, através do Ofício n^o 097/2022/DAT- AIP de 26 de julho de 2022, estando anexo ao processo o Aviso de Recebimento em 29/07/2022. Todavia, até a data de 24/11/2022, não houve nenhuma resposta ou manifestação da parte em questão. Ao Denunciado foi remetido o Ofício n^o 098/2022/DAT-AIP de 26 de julho de 2022. O Aviso de Recebimento datado de 29/07/2022, 02/08/2022 e 04/08/2022 retornou com a informação de “ausente” ou “mudou-se”. Em 05/09/2022 a AIP do CREA/MS enviou email ao profissional, solicitando o endereço atualizado. Não houve resposta a este email. Em mais uma tentativa de comunicação, houve o reenvio do Ofício 098/2002 em 09/09/2022, com prazo de 10 dias para manifestação do Denunciado, todavia a AR apontou em 15/09/2022, 19/09/2022 e 21/09/2022 a “ausência” do destinatário. Não tendo logrado êxito em todas essas tentativas, atendendo ao previsto na Resolução CONFEA n^o 1.004 de 27/06/2003 em seu art. 8^o, foi publicado em Diário Oficial Eletrônico de 25/10/2022, na página

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS

Decisão de Câmara : **CEEST/MS nº 009/2023**

FL. 03

206, o Edital de Intimação do profissional Wagner Queiróz Costa. Até a data de 24/11/2022 a DAT não recebeu nenhuma manifestação da parte Denunciado sobre o assunto. Assim sendo, a CEEST recebeu a CI nº 131/2022 de 8/11/2022 informando que as diversas tentativas de contato com as partes interessadas não obtiveram êxito, não sendo possível cumprir a diligência solicitada. **4- Da admissibilidade da Denúncia:** O art. 72 da Lei nº 5.194/66 estabelece penalidades aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética Profissional e a Resolução nº 1004 de 27/06/2003 prevê em seu art. 8º que, cabe à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia. Para apreciação preliminar da denúncia e verificação da pertinência dos argumentos e a precisão dos documentos anexados ao processo, esta Conselheira Relatora houve por bem solicitar esclarecimentos iniciais às partes, para melhor compreensão dos fatos apontados pela Denunciante. Diligências foram realizadas e não lograram êxito, sendo que o Denunciado não foi encontrado, esgotados os procedimentos legais e prazos concedidos. Tampouco a Denunciante, embora tendo evidência do Aviso de Recebimento do Ofício/diligência do CREA-MS, não reportou os esclarecimentos solicitados. Ainda assim, permanecem fatos que merecem ser apurados: - por que as partes acordaram, de antemão, prazo insuficiente para regularização do projeto, conforme declarado na ART; - se houveram ocorrências impeditivas à conclusão dos trabalhos; - se teriam havido impedimentos técnicos, ou outros, para que o profissional não retornasse o projeto para análise do Corpo de Bombeiros; - se as alterações de layout “dentro” do subsolo estaria representando o acréscimo de área construída a regularizar ou foram atribuídos outras adequações, não previstas nos serviços contratados; De toda sorte, é certo que: - ainda consta no site do Sistema Prevenir do Corpo de Bombeiros Militar de MS, a falta de devolução do projeto contratado, para reanálise e/ou aprovação; - a inscrição do engenheiro denunciado permanece ativa junto ao Sistema Prevenir e também junto ao CREA/MS, coincidindo os dados cadastrais profissionais, endereço, telefone e email; **5- Conclusão:** Não houve êxito na diligência realizada, com a finalidade de obter melhor entendimento dos documentos e fatos denunciados. Todavia, cabe ainda a apuração da denúncia junto à Denunciante, testemunhas das partes, órgão vistoriador. Desta forma, entendemos ser pertinente encaminhar o presente processo à Comissão de Ética, para verificação da veracidade dos fatos e a instrução, ou não, do correspondente processo de ética, tendo em vista indícios de que o compromisso profissional contratado não foi cumprido até então e a existência de possível dificuldade no relacionamento

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS

Decisão de Câmara : CEEST/MS nº 009/2023

FL. 04

profissional-cliente, honesto e justo, poderá levar prejuízo à coletividade do Condomínio Passarela Park Prime, da qual a Denunciante é representante. **6- Parecer de Conselheiro:** Por todo acima exposto, considerando o art. 2º, art. 7º parágrafo 1º e art.15 da Resolução CONFEA nº 1.004 de 27/06/2003 e, ante o previsto no item 3- Dos princípios de Ética, incisos IV- Da eficácia profissional e V- Do relacionamento profissional, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002 de 26/11/2002, considero pertinente a admissibilidade da Denúncia recebida, com o devido encaminhamento do Processo P2022/089227-4 ao Conselho de Ética do CREA/MS, para análise e providências cabíveis, entendendo que, a qualquer tempo, deve ser assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa das partes.” Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre,
Campo Grande, 9/2/2023.

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 010/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. J2022/178120-4 INTERESSADO: GT ARQUITETOS	

EMENTA: *Alteração Contratual*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 011/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. J2023/000488-6 INTERESSADO: GT ARQUITETOS	

EMENTA: *Alteração Contratual*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 1ª (primeira) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, Mecânica, Ambiental de Segurança do Trabalho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 012/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/184625-0 INTERESSADO: AMANDA PASSOS DE MORAES	

EMENTA: *BAIXA DE ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da art acima citada.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 013/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2022/145691-5 INTERESSADO: BRUNO MACHADO ANTUNES

EMENTA: *BAIXA DE ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das art's acima citadas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 014/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/003223-5 INTERESSADO: JAQUELINE DOS SANTOS DE ARRUDA	

EMENTA: *BAIXA DE ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da art’s supra, em nome da profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 015/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2022/185253-5 INTERESSADO: JOSE LUIZ DA SILVA

EMENTA: *BAIXA DE ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART’s acima citadas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 016/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2022/185256-0 INTERESSADO: JOSE LUIZ DA SILVA

EMENTA: *BAIXA DE ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART’s acima citadas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 017/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2023/000042-2 INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

EMENTA: *BAIXA DE ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, e após a análise desta especializada, manifestamos pela baixa da art nº 1320220150648, em nome do profissional engenheiro de segurança do trabalho Luiz Henrique Nogueira Marinho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 018/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2023/000043-0 INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

EMENTA: *BAIXA DE ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, e após a análise desta especializada, manifestamos pela baixa da art nº 1320220150659, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Henrique Nogueira Marinho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 019/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/184510-5 INTERESSADO: NICOLE ELZA DOS REIS FERREIRA	

EMENTA: *BAIXA DE ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da supracitada art, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 020/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/155908-0 INTERESSADO: THALITA BEATRIZ ANTUNES KLAIS	

EMENTA: *BAIXA DE ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das art's acima citadas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 021/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/090543-0 INTERESSADO: LUAN AUGUSTO DE FREITAS	

EMENTA: *Baixa de ART com Registro de Atestado*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220050696, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 1.3 – Elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE). Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 022/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2021/213488-9 INTERESSADO: MARCELO QUADROS

EMENTA: *Baixa de ART com Registro de Atestado*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO do protocolo F2021/213488-9, conforme solicitação do profissional interessado.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 023/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2022/177950-1 INTERESSADO: ERIC BRUM DE LIMA DUARTE

EMENTA: *Cancelamento de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART acima citada, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 024/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. J2023/000058-9 INTERESSADO: DOMINE ENGENHARIA	

EMENTA: *Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, manifestamos favorável ao CANCELAMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 025/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. J2023/003240-5 INTERESSADO: SINCRONIZA ENGENHARIA	

EMENTA: *Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 026/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/178465-3 INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO	

EMENTA: *Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de PARECER pelo DEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao Profissional em epígrafe, a partir de 2º de janeiro de 2023, pelo motivo do profissional ter completado 35 anos de registro em 09/12/2022.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 027/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2022/180420-4 INTERESSADO: BRUNO ALVES BENANTE

EMENTA: *Exclusão de Responsabilidade Técnica*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Controle e Automação - Mecânico - Seg. do Trabalho BRUNO ALVES BENANTE pela empresa WF ELETROAR EIRELI e, a baixa da ART n. WF ELETROAR EIRELI. Comunicar a empresa em tela que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 028/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. J2022/166961-7 INTERESSADO: ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA	

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de EXCLUSÃO do Engenheiro de Segurança do Trabalho Ricardo Lazarin – ART nº 1320180077345, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 029/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/166248-5 INTERESSADO: ADRIANO CESAR SANTINI	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA (Conforme deliberação do CREA RJ).. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 030/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2022/178116-6 INTERESSADO: AGNALDO BENEDITO PEREIRA TAVARES JUNIOR

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 031/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2022/179872-7 INTERESSADO: ALAN FÁBIO VILLER DE ALMEIDA

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º. (Conforme deliberação do CREA PR).. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 032/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/156101-8 INTERESSADO: ALEXANDRO RAMOS GOMES	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei n. 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do Crea-SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 033/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/177963-3 INTERESSADO: AMANDA CECÍLIA FERREIRA OLIVEIRA MATOS	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA(Conforme deliberação do Crea-MT). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 034/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/000105-4 INTERESSADO: ANDRÉ LUIS GUIMARÃES MAYER	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições da Resolução do Confea nº 359/1991 – Art. 4º, Resolução do Confea nº 1.073/2016 – Art. 5º. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 035/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/183350-6 INTERESSADO: ANGELA PAULETTO FRITZEN	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do Crea-SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 036/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2022/182174-5 INTERESSADO: BRUNO CASSIANO VERISSIMO MOLINA

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição da Res. 359/91, art. 4º, (Conforme informação do Crea-RJ). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 037/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/181541-9 INTERESSADO: CAMILA DOS SANTOS MENDES	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4º da Resolução n. 359/91 CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 038/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/000135-6 INTERESSADO: CARLOS ANTONIO MAYER	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições da Resolução do Confea nº 359/1991 – Art. 4º, Resolução do Confea nº 1.073/2016 – Art. 5º. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpra.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 039/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/155939-0 INTERESSADO: ELDIVANIA GUALDA FEITOZA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 040/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/131960-8 INTERESSADO: ELVIS LAURIANO AMORIM SILVA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei n. 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do Crea-MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 041/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/178440-8 INTERESSADO: FLERICKSON DO PRADO MACEDO	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do Crea-MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 042/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/179457-8 INTERESSADO: GEOVANI SOARES DE LANA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição inicial de atividades profissionais Artigo 1º da Lei n. 7.410/85. E atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução n. 437/99 do CONFEA. Atribuições iniciais de campo de atuação profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme deliberação do Crea-MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 043/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/177102-0 INTERESSADO: GILMAR BATISTA DA SILVA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/91, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 044/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2022/145500-5 INTERESSADO: JOÃO MARCELO MARTINS HIDALGO CERZÓSIMO

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 045/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/186479-7 INTERESSADO: JULIANA ROZIN BARBOSA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei n. 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 046/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/131956-0 INTERESSADO: KLEBER ALVES FERREIRA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Conforme informações do DAR, em outro processo do mesmo curso: "Informamos que o Curso Médio de Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico Segurança - EAD ainda não está cadastrado no CREA-MS." Conforme o acima exposto somos pelo INDEFERIMENTO do registro.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpra.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 047/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/121528-4 INTERESSADO: LUCIANO DOS SANTOS BORGES	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 048/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/179476-4 INTERESSADO: MURILO MAÇANÉ ARIMA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4º da Resolução n. 359/91 CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 049/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/185286-1 INTERESSADO: ROBERT JULIEN DA ROSA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições "Atribuições da Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º, da Resolução n. 359/91 do Confea". Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 050/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2022/104122-7 INTERESSADO: SOLON CESAR RIBEIRO

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do: Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA. (Conforme informação do Crea-BA). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 051/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/178266-9 INTERESSADO: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das "Atribuições da Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º, da Resolução n. 359/91 do Confea". Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 052/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/185006-0 INTERESSADO: WELLINGTON MENEZES RIBAS	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei n. 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme deliberação do CREA SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 053/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/177376-7 INTERESSADO: WELLYNGTON NANDO GADONSKI	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 054/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. J2023/004025-4 INTERESSADO: VITAL MINIMERCADO E SERRALHERIA EIRELI

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Willian Delgado - ART n. 1320220144412, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL e ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 055/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2023/003417-3 INTERESSADO: ADALBERTO DIAS DUARTES

EMENTA: *Interrupção de Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 056/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2022/186774-5 INTERESSADO: AGNALDO BENEDITO PEREIRA TAVARES JUNIOR

EMENTA: *Interrupção de Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 057/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2022/187425-3 INTERESSADO: ANA FLÁVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

EMENTA: *Interrupção de Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 058/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/183243-7 INTERESSADO: DALILA NEVES SANTANA	

EMENTA: *Interrupção de Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro da profissional, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 059/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2022/178444-0 INTERESSADO: FABIANE CARGNIN FACCIN

EMENTA: *Interrupção de Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “Aprofissional "Solicito o Indeferimento do protocolo P2022/178444-0." Conforme o acima exposto somos pelo indeferimento do referido protocolo.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 060/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/186162-3 INTERESSADO: RALFH AGOSTINHO CANUTO DOS SANTOS	

EMENTA: *Interrupção de Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o §1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 061/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/187675-2 INTERESSADO: TATIANE DE OLIVEIRA CARVALHO	

EMENTA: *Interrupção de Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o §1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 062/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2022/184612-8 INTERESSADO: VANESSA CÁCERES DA SILVA

EMENTA: *Interrupção de Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 063/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/179121-8 INTERESSADO: KELLY APARECIDA PEREIRA BARRETO	

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade)*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, considerando que a profissional teve homologada as atribuições do artigo 3º da Resolução 262/79, hoje revogada, com isso o profissional terá as atribuições do Artigos 3º e 4º do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnica em Segurança do Trabalho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 064/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/144248-5 INTERESSADO: DARCI DOS SANTOS ARAUJO	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições "Provisórias do artigo 3º da Resolução n. 313/86 do Confea, circunscritas no âmbito de sua formação". Terá o Título: Tecnólogo em Segurança do Trabalho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 065/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/178683-4 INTERESSADO: JULIANO PATRIOTA DE SOUZA	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 066/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/185207-1 INTERESSADO: PROVENIR JUNIOR DEZORDI	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Conforme informações do Crea-PB o Curso não esta Cadastrado nem Registrado no mesmo. Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento do Protocolo.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 067/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/177641-3 INTERESSADO: RANGEL CARLOS BERTELI	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Conforme informações do DAR "Informamos que o Curso Médio de Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico Segurança - EAD ainda não está cadastrado no Crea-MS." Conforme o acima exposto somos pelo indeferimento do registro.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 068/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência	:	PROTOCOLO N. J2023/005392-5 INTERESSADO: LABOR SOLUCOES LTDA

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA DE ALIMENTOS e ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheira de Alimentos e Engenheira de Segurança do Trabalho Camila de Souza Quirino-ART n. 1320230011232.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 48ª RO de 9/2/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 069/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. J2022/184935-6 INTERESSADO: PROVER ENGENHARIA E ANÁLISES AMBIENTAIS	

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Químico e de Seg. do Trabalho Marcos Paulo de Andrade, ART n. 1320220144883.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 9/2/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST